



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 745.956,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 745.956,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

|                                   |                                      |  |                   |
|-----------------------------------|--------------------------------------|--|-------------------|
| <b>06</b>                         | <b>Secretaria Municipal de Saúde</b> |  |                   |
| <b>06.09.00</b>                   | <b>Departamento de Saúde</b>         |  |                   |
| 3.1.90.00.00 – 10.122.1001 – 2001 | Aplicações Diretas _____             |  | 242.099,76        |
| 3.1.90.00.00 – 10.122.1003 – 2011 | Aplicações Diretas _____             |  | 283.842,52        |
| 3.3.90.00.00 – 10.122.1003 – 2011 | Aplicações Diretas _____             |  | 220.013,72        |
|                                   | <b>TOTAL</b>                         |  | <b>745.956,00</b> |

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de agosto de 2023.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 47144/2023 - 25/08/2023 16:36 - PROCESSO 1485/2023



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 25 de agosto de 2023.  
OEP/234/2023

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 745.956,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais), que especifica.

O crédito em questão visa suplementação das despesas orçamentárias, no sentido de cumprir a Lei Federal nº 14.434/2022, que regulamenta o auxílio financeiro complementar relativo ao Piso Nacional da Enfermagem, de acordo com orientações contidas na Portaria MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, conforme documentos anexos.

Atenciosamente.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência o Senhor**  
**Dr. Edgar Cheli Junior**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

**“Deus Seja Louvado”**



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de agosto de 2023

Ofício 044/SMS/kp

Prezado Senhor

A Secretaria Municipal de Saúde serve-se do presente ofício para **solicitar a Suplementação das despesas orçamentárias**, no sentido de cumprir a **Lei Federal nº 14.434/2022**, que regulamenta o **Auxílio Financeiro Complementar relativo ao Piso Nacional da Enfermagem**, conforme as orientações contidas na **Portaria MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023**:

| VALOR DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - LEI FEDERAL 14.434/2022 - PORTARIA Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 |  |                           |   |
|---|--|---------------------------|---|
| ATENÇÃO BÁSICA – PAB – 301 – Fonte 5  |  |                           |   |
| CNES  | NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE       | VALOR MENSAL (REFERÊNCIA) | VALOR CONSOLIDADO (RETROATIVO DE MAIO, JUNHO, JULHO/23 E AGOSTO/23) |
| 2022443   | E S F DR RAMIRO DE SOUZA LIMA          | R\$ 3.726,65              | R\$ 14.906,60   |
| 2060620   | E S F DR RICARDO DIAS DE TOLEDO        | R\$ 2.915,56              | R\$ 11.662,24   |
| 3166031   | E S F DR GEROLINO JOSE DE SOUZA        | R\$ 4.168,16              | R\$ 16.672,64   |
| 2047381   | E S F DR SALIM BONEMER FILHO           | R\$ 7.524,41              | R\$ 30.097,64   |
| 2022362   | E S F DR PEDRO MARINHO DE MELLO JUNIOR | R\$ 2.096,58              | R\$ 8.386,32  |
| 2022745   | E S F DR MOACYR CALDEIRA               | R\$ 1.488,76              | R\$ 5.955,04  |
| 2022397   | E S F DR OSWALDO DAMIAN DE OLIVEIRA    | R\$ 4.265,83              | R\$ 17.063,32   |
| 2022354   | E S F DR ULISSES DE CARVALHO           | R\$ 4.318,44              | R\$ 17.273,76   |
| 2022338   | E S F DR JOSE CAUBI CAMPELLO BESSA     | R\$ 1.217,32              | R\$ 4.869,28  |
| 2033399   | E S F DR JOSE MAURO NETO               | R\$ 4.324,04              | R\$ 17.296,16   |
| 2022389   | E S F DR HUGO TURCHETO                 | R\$ 2.977,51              | R\$ 11.910,04   |
| 2022400   | E S F DR JOAO CARLOS GALHARDO          | R\$ 5.626,25              | R\$ 22.505,00   |
| 2022419   | E S F DR MAURO BURJAILI                | R\$ 1.350,27              | R\$ 5.401,08  |
| 2022427   | E S F DR JOAO CAMBAUVA                 | R\$ 8.317,44              | R\$ 33.269,76   |
| 2066254   | E S F DR TASSO PARAISO CAVALCANTI      | R\$ 3.292,16              | R\$ 13.168,64   |
| 7978596   | E S F DR PETRONIO STAMATO REIFF        | R\$ 2.915,56              | R\$ 11.662,24   |
|   |  | R\$ 60.524,94             | R\$ 242.099,76  |

  

| MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC – 302 – Fonte 5 |   |                           |   |
|---|---|---------------------------|---|
| CNES  | NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE        | VALOR MENSAL (REFERÊNCIA) | VALOR CONSOLIDADO (RETROATIVO DE MAIO, JUNHO, JULHO/23 E AGOSTO/23) |
| 3817822   | SAE BEBEDOURO SERVICO ASS.ESPECIALIZADA | R\$ 5.058,17              | R\$ 20.232,68   |

“Deus Seja Louvado”





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



|         |   |               |                |
|---------|---|---------------|----------------|
| 6398081 | CAPS III CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL   | R\$ 11.171,86 | R\$ 44.687,44  |
| 3340791 | CENTRO REFERENCIA SAUDE TRABALHADOR       | R\$ 2.465,72  | R\$ 9.862,88   |
| 6398057 | CAPS INFANTIL DENISE RESENDE DO AMARAL    | R\$ 5.188,97  | R\$ 20.755,88  |
| 2082381 | HOSPITAL MUNICIPAL JULIA PINTO CALDEIRA   | R\$ 37.910,71 | R\$ 151.642,84 |
| 5492009 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE             | R\$ 2.277,94  | R\$ 9.111,76   |
| 2022761 | AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL               | R\$ 4.352,48  | R\$ 17.409,92  |
| 2022435 | AMBULATORIO DE REF ESPEC DR BRASIL GERSON | R\$ 2.534,78  | R\$ 10.139,12  |
|         |   | R\$ 70.960,63 | R\$ 283.842,52 |

## REPASSE ENTIDADES PRIVADAS

### VALOR PROFISSIONAIS DA OSS (UPA 24 HORAS)-302- Fonte 5

| CNES    | NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE | VALOR MENSAL (REFERENCIA) | VALOR MENSAL DE AGOSTO + RETROATIVO DE MAIO, JUNHO, JULHO/23 |
|---------|----------------------------------|---------------------------|--|
| 7697422 | UPA DR MANOEL JOAQUIM DOS REIS   | R\$ 55.003,43             | R\$ 220.013,72   |

### VALOR TOTAL DO PRIMEIRO REPASSE CONFORME PORTARIA Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

R\$ 745.956,00

Sem mais para o momento, subscrevo-me,  
Atenciosamente

SILVERIA MARIA  
PEIXOTO LAREDO  
414.479.566-72

Assinado de forma digital por  
SILVERIA MARIA PEIXOTO LAREDO  
414.479.566-72  
Dados: 2023.08.25 08:40:09 -03'00'

**Silvéria Maria Peixoto Laredo**  
Secretaria Municipal de Saúde

Paulo Sérgio Garcia Sanchez  
CPF 979.223.238-91  
Ordenador de despesa

Ao Departamento Financeiro  
José Luiz de Souza  
Diretor

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Projeto de Lei que dispõe sobre o Auxílio Financeiro Complementar relativo ao Piso Nacional da Enfermagem.

### Exercício de 2023

|   |                |
|---|----------------|
| Resultado financeiro 2022   | 14.209.729,40  |
| Receita Esperada em 2023  | 349.738.980,00 |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2023 | 363.948.709,40 |
| Custo da nova despesa em 2023   | 745.956,00     |
| Estimativa do impacto orçamentário                                    | 0,21%          |
| Estimativa do impacto financeiro                                      | 0,20%          |

### Exercício de 2024

|   |                |
|---|----------------|
| Superavit Financeiro de 2023  | 12.788.756,46  |
| Receita Esperada Em 2024  | 365.477.234,10 |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2024 | 378.265.990,56 |
| Custo da nova despesa em 2024   |                |
| Estimativa do impacto orçamentário                                    | 0,00%          |
| Estimativa do impacto financeiro                                      | 0,00%          |

### Exercício de 2025

|   |                |
|---|----------------|
| Superavit Financeiro de 2024  | 11.509.880,81  |
| Receita Esperada Em 2025  | 381.923.709,63 |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2025 | 393.433.590,45 |
| Custo da nova despesa em 2025   | 0,00           |
| Estimativa do impacto orçamentário                                    | 0,00%          |
| Estimativa do impacto financeiro                                      | 0,00%          |

#### Metodologia de Cálculo:

- 1- Resultado financeiro de 2022 (diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial),
- 2- A Receita esperada em 2023 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2024 e 2025 foram considerados valores previstos na LDO vigente.

Bebedouro, 25 de agosto de 2023.



## MINISTÉRIO DA SAÚDE

## PORTARIA GM/GM Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“TÍTULO IX-A****DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS” (NR)**

“Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.” (NR)

“Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

- I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;
- II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e
- III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do **caput**, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais.” (NR)

“Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

- I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e
- II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:
  - a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;
  - b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;
  - c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e
  - d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:





- I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e
- II - os registros depurados de que trata o inciso II do **caput**.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados.” (NR)

“Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

- I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;
- II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;
- III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e
- IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do **caput**, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação.” (NR)

“Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.” (NR)

“Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.” (NR)

“Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título.” (NR)

“Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.” (NR)

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

- I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e
- II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.



|    |        |                        |           |           |
|----|--------|------------------------|-----------|-----------|
| SP | 350530 | BARRA BONITA           | MUNICIPAL | 240.528   |
| SP | 350540 | BARRA DO TURVO         | MUNICIPAL | 52.623    |
| SP | 350550 | BARRETOS               | MUNICIPAL | 1.191.571 |
| SP | 350560 | BARRINHA               | MUNICIPAL | 280.937   |
| SP | 350580 | BASTOS                 | MUNICIPAL | 45.921    |
| SP | 350590 | BATATAIS               | MUNICIPAL | 272.027   |
| SP | 350600 | BAURU                  | MUNICIPAL | 126.362   |
| SP | 350610 | BEBEDOURO              | MUNICIPAL | 745.956   |
| SP | 350620 | BENTO DE ABREU         | MUNICIPAL | 2.482     |
| SP | 350630 | BERNARDINO DE CAMPOS   | MUNICIPAL | 128.881   |
| SP | 350635 | BERTIOGA               | MUNICIPAL | 111.438   |
| SP | 350640 | BILAC                  | MUNICIPAL | 8.002     |
| SP | 350650 | BIRIGUI                | MUNICIPAL | 638.602   |
| SP | 350660 | BIRITIBA-MIRIM         | MUNICIPAL | 104.080   |
| SP | 350670 | BOA ESPERANCA DO SUL   | MUNICIPAL | 91.111    |
| SP | 350680 | BOCAINA                | MUNICIPAL | 3.557     |
| SP | 350690 | BOFETE                 | MUNICIPAL | 92.310    |
| SP | 350700 | BOITUVA                | MUNICIPAL | 16.773    |
| SP | 350715 | BOM SUCESSO DE ITARARE | MUNICIPAL | 62.283    |
| SP | 350720 | BORA                   | MUNICIPAL | 31.211    |
| SP | 350740 | BORBOREMA              | MUNICIPAL | 51.332    |
| SP | 350745 | BOREBI                 | MUNICIPAL | 30.866    |
| SP | 350750 | BOTUCATU               | MUNICIPAL | 182.509   |
| SP | 350760 | BRAGANCA PAULISTA      | MUNICIPAL | 232.307   |
| SP | 350770 | BRAUNA                 | MUNICIPAL | 46.894    |
| SP | 350775 | BREJO ALEGRE           | MUNICIPAL | 1.715     |
| SP | 350780 | BRODOWSKI              | MUNICIPAL | 166.980   |





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=B83122Z312F95KGA>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: B831-22Z3-12F9-5KGA**

